CONTRATO Nº. 114/2023
Licitação Processo Inexigibilidade Nº. 21/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA***, estabelecida na cidade de Quedas do Iguaçu/PR,Av. Taruma, 1631 - CEP: 85460000 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **27.201.135/0001-71**, neste ato representada por seu representante legal, ***Kelly Araujo dos Santos***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, 1432 - CEP: 85601060 - BAIRRO: ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, portador do CPF: 010.190.615-37, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo Inexigibilidade sob o nº. 21/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento nº 003/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total
1	64780	Plantão médico Diurno 12h, 24, 25 e 31 de dezembro, e 01 de janeiro, e e no dia páscoa	PLAN	5,00	3.500,00	17.500,00
2	64782	Plantão médico diurno 12h, exceto sábados, domingos e feriados.	PLAN	500,00	1.700,00	850.000,00
3	64783	Plantão médico diurno 12h, sábados, domingos e feriados	PLAN	130,00	1.700,00	221.000,00
4	64781	Plantão médico Noturno 12h, 24, 25 e 31 de dezembro, e 01 de janeiro, e no dia páscoa	PLAN	5,00	3.700,00	18.500,00
5	64779	Plantão médico noturno 12h, exceto sábados,	PLAN	500,0	1.750,00	875.000,00

		domingos e feriados.		0		
6	64784	Plantão médico noturno 12h, sábados, domingos e feriados	PLAN	130,00	1.800,00	234.000,00
				TOTAL.....		2.216.000,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.
2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, (19/11/2024)** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses, (19/11/2024)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO
6.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO
7.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;
Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "**CLÁUSULA**" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle *"a posteriori"* da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde, localizado na Rua Campos Novos 296, centro, no Município de São Jorge D'Oeste/Pr, realizando o atendimento médico na unidade de saúde, quando necessário deverá estar disponível para acompanhar a transferência intermunicipal de pacientes ou ainda realizar o resgate e socorro de vítimas fora da unidade de saúde dentro do perímetro do município.
8.2. A empresa contratada deve apresentar o profissional para início das atividades em no máximo 05 dias úteis após a solicitação da secretaria de saúde, a convocação dos lotes para iniciar a prestação de serviço será feita conforme a necessidade da secretaria de saúde que fará avaliação do profissional apresentado pela empresa podendo recusar o profissional apresentado.
8.3. As escalas serão elaboradas pela Secretaria de Saúde conforme a necessidade e poderá ser convocado lotes de 12 horas tanto diurnos como noturnos para prestação dos serviços, estas

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

escalas são feitas de forma presencial com os representantes das empresas credenciadas que serão convocadas por email ou contato telefônico, o não comparecimento de um representante caracteriza desinteresse em participar da escala e será divido os plantões entre os presentes, que deverão obrigatoriamente encaminhar profissional para realização do plantão nos dias que se responsabilizou pela realização da escala.

8.4. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados por um período de 12 meses conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

a) Realizar atendimento médico no pronto atendimento municipal plantões médicos de 12 horas diurnos e 12 horas noturno, em serviços médicos de atendimento clinico e Urgência/Emergência.
b) Consulta, exame clínico, procedimentos de urgência emergência, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, encaminhamentos, central de leitos, acompanhar a transferência de pacientes graves onde se fizer necessário a presença do médico na ambulância, atendimento fora da unidade em casos excepcionais como acidentes graves e/ou situações críticas onde for necessário o comparecimento do médico no local, atestar óbito em casos pertinentes à característica da unidade e/ou domiciliares.
c) Internação e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade de pronto atendimento e prontuário disponibilizado;
d) Alta de pacientes que estiverem em observação na unidade, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
e) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
f) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da contratante, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente;
g) Participar de atividades como Comissões de segurança do paciente, prontuários, ética médica, entre outros;
h) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída/óbito), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

i) A empresa credenciada terá até 1 hora para substituir o profissional que não comparecer ao plantão, a não substituição caracterizará falta grave podendo a empresa ser descredenciada.

j) As empresas credenciadas deverão encaminhar para cadastro de usuário do sistema os seguintes documentos, CPF, RG, CRM, telefone, Comprovante de residência, cor da pele e o número do Cartão do SUS, no mínimo com 5 dias antes do início do plantão.

k) A substituição de profissional da escala pré informado deverá ser feito antecipadamente com no mínimo 48 horas.

8.5. O Município tem prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissionais em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.4.1. Nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3800	11.001.10.301.0011.2054	0	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) FABIANA ZWICKER DE SOUZA da SECRETARIA DE SAÚDE .

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) LUIS MATEI da SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n º. 21/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 20/11/2023.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Kelly Araujo dos Santos
SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA
Kelly Araujo dos Santos
CPF Nº. 010.190.615-37

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 114/2023

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 20/11/2023.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

APP-SINDICATO – NÚCLEO SINDICAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Mato Grosso, 11795 – Vila Nova – Francisco Beltrão – PR – CEP 85605-280
Telefone e Fax (046) 99918-9561/99918-9013 – CNPJ 76.669.235/0039-33 – e-mail: francisco.sindicato@appsp.com.br

Edital de Convocação

A presidenta do Núcleo Sindical da APP-Sindicato de Francisco Beltrão convoca os/as Trabalhadores/as em Educação Pública do Paraná da rede estadual e das redes municipais filiadas, para Assembleia Regional Extraordinária, a ser realizada no de 07 de dezembro de 2023, às 18h (dezoito horas) em primeira convocação e às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) em segunda convocação, com formato On-line. na, para tratar da seguinte pauta:

1) Informes;
2) Eleição dos/as Representantes de Base do Núcleo Sindical;
3) Recomposição de Direção;
4) Militarização de escolas;

Eliane Figura
Presidenta Núcleo Sindical da APP-Sindicato de Francisco Beltrão
Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
1	1	adubo para pastagem modelo formulação 4	K U GUIMARAES LTDA	PUMA	5000	60,00	14.300,00
1	3	adubo para pastagem modelo formulação 4	K U GUIMARAES LTDA	PUMA	2.000	21,00	7.130,00
1	4	adubo para pastagem modelo formulação 4	K U GUIMARAES LTDA	PUMA	1.000	17,14	17.977,86
1	2	adubo para pastagem modelo formulação 4	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	pequia	6.200	20,00	124.300,00
1	7	o composição nutricional 40L especialista de	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	pequia	1.200	35,00	42.000,00
1	6	objetivo para viticultura de uvas com	TRATE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	HAWAI	300	240,00	14.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
K U GUIMARAES LTDA	103.317,00
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	168.000,00
TRATE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	14.500,00

Salto do Lontra, 20 de novembro de 2023 FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N° 003/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE REALEZA - PR

O Município de REALEZA, estado do Paraná, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 3507 – Centro - CEP 85.770-000 – Realeza, Estado do Paraná, torna público que fará realizar do dia 21/11/2023 à 13/12/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins seleção de Pessoa Jurídica interessada em prestar serviços de disponibilização de acesso de Internet WI-FI, tendo como contrapartida a autorização de uso de espaço publicitário. O edital poderá ser obtido no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através do telefone (0xx46) 3543-1122 ou através do email: licitacao2@realeza.pr.gov.br a partir do dia 21/11/2023

Realeza, 17 de Novembro de 2023
PAULO CEZAR CASARIL - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 289/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de um poço artesiano na localidade de Linha Palmeirinha, com profundidade de até 200 (duzentos) metros, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 04 de Dezembro de 2023 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 21 de Novembro de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 17 de Novembro de 2023.
DIANA BAMBERG - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 295/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de Produtos de Limpeza, conservação e higienização de veículos e máquinas da frota Municipal e limpeza predial, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Realeza
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 04 de Dezembro de 2023 às 13:15h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 21 de Novembro de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 20 de Novembro de 2023.
DIANA BAMBERG - Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

DECRETO Nº 4.068/2023

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com vigência de 03(três) anos, a contar da publicação deste decreto

CONSELHEIROS EFETIVOS	CONSELHEIROS SUPLENTES	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Alice de Fatima Agostini Parcianello CPF nº 056.258.929-54	Marise Franceschini de Lima CPF nº 861.182.779-15	Secretaria Municipal de Educação
Diogo de Oliveira CPF nº 059.961.169-36	Adir Antônio Marafon CPF nº 645.906.829-19	Poder Executivo
Jocélia Garcia CPF nº 097.084.909-54 PRESIDENTE	Luciane Aparecida Malacarne CPF nº 083.060.889-30 Maira de Souza	Professores Municipais
Dirlei Zolet CPF nº 961.667.909-91	CPF nº 091.050.029-07	
Josieli Alcantara CPF nº 030.507.909-38 VICE PRESIDENTE	Jacqueline Eckert CPF nº 976.298.719-53	Diretores Municipais
Mirian Heydt CPF nº 050.936.689-90	Joceane Miranda Werle CPF nº 061.131.599-81	Pais de alunos Municipais
Cassiani Marin Ferreira da Silva CPF nº 048.989.069-58	Marines Zuffo Pissatto CPF nº 603.507.929-68	Educação do Campo
Silvana Ines Santin CPF nº 034.359.369-67	Lidiane Aparecida Raitz Pagnussat CPF nº 042.532.629-29	Educação Especial
Dianefer Rizzo CPF nº 077.169.359-17	Luciane Guandalin CPF nº 057.179.209-03	Conselho do FUNDEB
Adroaldo Sokolovski CPF nº 762.730.590-04	Fabricio de Mattos Klering CPF nº 016.131.370-10	APMF das Escolas Municipais
Olivia Soares Nardo CPF nº 620.213.039-34	Carmem Marize Priamo CPF nº 589.430.139-49	Conselho Tutelar

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 13 de outubro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º anos de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 114/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 21/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA- CNPJ nº. 27.201.135/0001-71
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento nº 003/2023.
Valor	R$ 2.216.000,00 (dois milhões. duzentos e dezesseis mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/11/2024
Prazo de vigência	até 19/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 20/11/2023

Contrato	Nº 115/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 21/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONECT SAUDE LTDA- CNPJ nº. 07.883.736/0001-02
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento nº 003/2023.
Valor	R$ 2.216.000,00 (dois milhões. duzentos e dezesseis mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/11/2024
Prazo de vigência	até 19/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 20/11/2023

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇAO

LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023, que tem como OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna publico o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa credenciada abaixo relacionada:

Fornecedor	Valor Total R$
SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE	200.000,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados

São Jorge D'Oeste-Paraná, 20 de Novembro de 2023.
Daniel Souza Dias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n°2468/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N° 04/2023 - MODALIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo credenciada a empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Valor Total R$
SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE	200.000,00

São Jorge D'Oeste - Paraná, 20/11/2023.
LEILA DA ROCHA - PREFEITA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE AMPÉRE
Rua Capanema, nº 459, Sala 02, Centro
João Paulo Finn
Agente Delegado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TITULAR DE DIREITOS REAIS PARA FINS DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

JOÃO PAULO FINN, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, em especial a senhor do GUILHERME ROBERTO GABRIEL, representado pelo herdeiro JOSÉ ALCEU ALBEU, ILSE, ROQUE, AQUILES, NESTOR, SORCELI, DIVANE, AMÁLIA e DIVA, todos constantes da Certidão de Óbito Matrícula nº 142177 01 55 1999 4 00001 096 0000239 48, do Ofício de Registro Civil de Boa Vista da Cascata-PR, que possui pessoas em Serviço de Registro de Imóveis, que possuem as mais Comarca, nº 459, Sala 02, Centro, neste Estado da Comarca de Ampére-PR, no imóvel de 8.250 ha 37.500 metros, de posse ad e ocupação, pelo prazo de reconhecimento extrajudicial de usucapião com a predisposição constitucional, que trata parecia no art. 1.238 do Código Civil e está situado sob o nº 00728823, em 28 de agosto de 2023, com termos de posse não inferior a 15 (quinze) anos, formulado por BERSANA APARECIDA DO HARAUS (QUADRA e ao acesso VOLMAR GUARDA, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens anteriormente 1964, de conformidade com Certidão de Casamento anexada ao CRC do Ponchim-PR, sob nº 1.748, fls. 153 do Livro 5.957, 1ª, filha de João Vital Borges de Barros e Clara Dalibenda de Barros, portadora de ind. de de identidade RG nº 7.281.398-9, especifica sob CPF/MF nº 9.952.569-58; ele Filho de Martin Canela e Elga Canela, portador de cédula de identidade RG nº 7.206.264-4 SSP-PR, expedida em 29/04/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 019.379.039-10, residentes e domiciliados na localidade de Linha Alto Aparecida, zona rural, deste município de Boa Vista da Cascata - PR, ou seu representado por seu advogado Luiz Jose Lourenço, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR, sob nº 89.126, RG nº 9.673.788-SSP/PR e CPF/MF nº 481.496.199-68, com endereço profissional na Rua Carlos Barbosa, nº 1790, 3º pavimento, 2º andar, Sala 13, bairro Jabor Curitiba, Vila Industrial, CEP 83.064.210, Telefone Pessoal, e-mail: advogadoluizjose@gmail.com, fone: 45 99911-1023, sendo como exposto o imóvel denominado de Lote Rural nº 33, do Gleba nº 208-SA, do Núcleo Jesus Antônio, da Colônia Mineira, situado na Linha Tigre, do Município de Boa Vista da Cascata, Estado do Paraná, com área de 125.000,00 m² (cento e vinte e cinco mil e zero metros quadrados), devidamente cadastrado sob nº 2.904, do livro nº 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema-PR, e assim, por de propriedade absoluta de Guilherme Roberto Gabriel, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. nº 3.244.264-PR e inscrito no CPF nº 992.287.409-34, residente e domiciliado no Distrito de Boa Vista, Município de 30 de Outubro-PR, sendo sustituindo Ilse Heidemann e sua esposa Nadel Bieda Grabriel, brasileira, casada, ela agricultor, portador da C.I. nº 3.781.326-0-PR e do CPF nº 496.841.709-20, ela agricultora, residente na 15.1, nº 3.103.296-6-PR e do CPF nº 580.447.449-49, residentes e domiciliados na Linha Alto Aparecida, no Município de Boa Vista da Cascata-PR, proprietários do Lote Rural nº 29-B, da Gleba nº 208-SA, conforme Matrícula nº 23.451, do livro nº 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Capanema-PR, e Pedro Afonso de Rose e sua esposa Tania Regina de Rose, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da C.I. nº 3.697.513-7-PR e do CPF nº 388.709.859-91, ela agricultora, portadora da C.I. nº 5.331.174-9-PR e do CPF nº 020.489-94, residentes e domiciliados na Linha Alto Aparecida, no Município de Boa Vista da Cascata-PR, proprietários do Lote Rural nº 28, da Gleba nº 208-SA, conforme Matrícula nº 23.451, do livro nº 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Capanema-PR, e Pedro Afonso de Rose e sua esposa Tania Regina de Rose, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da C.I. nº 3.697.513-7-PR e do CPF nº 388.709.859-91, ela agricultora, portadora da C.I. nº 5.331.174-9-PR e do CPF nº 020.489-94, residentes e domiciliados na Linha Alto Aparecida, no Município de Boa Vista da Cascata-PR, proprietários do Lote Rural nº 28, da Gleba nº 208-SA, conforme Matrícula nº 23.451, do livro nº 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Capanema-PR, sendo que todos os proprietários citados acima especificamente se declaram de posse, ininterrupta e sem oposição, e que, não sobrevindo, será deferido pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis competente o processamento da documentação apresentada para o reconhecimento dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

DECRETO N.º 4067/2023

Declara a vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 206.776.974-4.
Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 56, V da Lei 060/2005 e suas posteriores alterações,
D E C R E T A:
Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 56, V da Lei 060/2005, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado junto ao Secretaria de Saúde, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 206.776.974-4, ocorrida em 17 de agosto de 2023, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do servidora Sra. EVA APARECIDA DE BRITO matricula nº 12251, portadora do CPF n.º 016.162.829-08.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 30 de novembro de 2023.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.
Leila da Rocha - Prefeita

Cod422413

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 114/2023 Processo inexigibilidade/Nº. 21/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA- CNPJ nº. 27.201.135/0001-71
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento nº 003/2023.
Valor	R$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/11/2024
Prazo de vigência	até 19/11/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 20/11/2023

Contrato	Nº 115/2023 Processo inexigibilidade/Nº. 21/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONECT SAUDE LTDA- CNPJ nº. 07.883.736/0001-02
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento nº 003/2023.
Valor	R$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/11/2024
Prazo de vigência	até 19/11/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 20/11/2023

Cod422390

